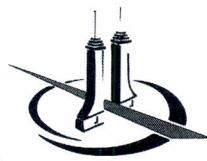




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DOCUMENTO: Projeto de Lei Complementar nº 007/2017 – protocolo nº 0927/2017**

**PROCEDÊNCIA: Poder Executivo**

**ASSUNTO:** Altera e inclui dispositivos da Lei n.º 3.313/2003, conforme menciona.

**RELATOR:** Ver<sup>a</sup>. Zulma Ancinello

## PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei complementar nº 007/17, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0927/17, que Altera e inclui dispositivos da Lei n.º 3.313/2003, conforme menciona.

A matéria, encontra-se de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica refere-se a competência para iniciativa da Lei, e também de acordo com a Constituição Federal sendo portanto de iniciativa do Prefeito.

*Lei Orgânica:*

[...]

Art. 96 - Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

*VI- dipor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei*

*Constituição Federal:*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

[...]

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

[...]

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

O presente Projeto de Lei tem o intuito de adequar a legislação municipal à legislação federal, Lei Complementar n.º 157/2016, que modificou o § 1º, do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003,determinando o ente municipal não poderá conceder isenção, exceto em casos excepcionais, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



Estas Alterações são pertinentes para fiscalização e ingresso de recursos provenientes do ISSQN, caso contrario o Poder Executivo poderá ser enquadrado na Lei de Responsabilidade Fiscal por improbidade administrativa.

As alterações na Lei n.º3313/2003 são significativas ao município em relação a arrecadação do ISSQN dos cartões de créditos, leasing e planos de saúdes, pois estão sendo incluídos dispositivos para que o ente municipal possa gerir a cobrança de ISSQN dos valores das operações de crédito efetuadas no município, assim tendo um incremento de receita a partir de 02/01/2018.

Destacamos os serviços para operação de crédito que estão sendo acrescidos:

*4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

*4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinário, 10.04 – Agenciamento corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), 11.02 – vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, 15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de créditos ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques predatados e congêneres, 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e de demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



Estas inclusões de itens com base na Lei Complementar Federal nº 157/2016 terão um acréscimo na arrecadação municipal de ISSQN aproximadamente de 12% ao mês.

Assim, no juízo da avaliação de constitucionalidade e técnica, o parecer é **FAVORÁVEL** a aprovação do presente projeto de Lei Complementar

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2017.

Aprovado o Parecer  
Em 27/09/17  
Presidente da Comissão

Ver.<sup>a</sup> Zulma Ancinello  
Relatora

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: